

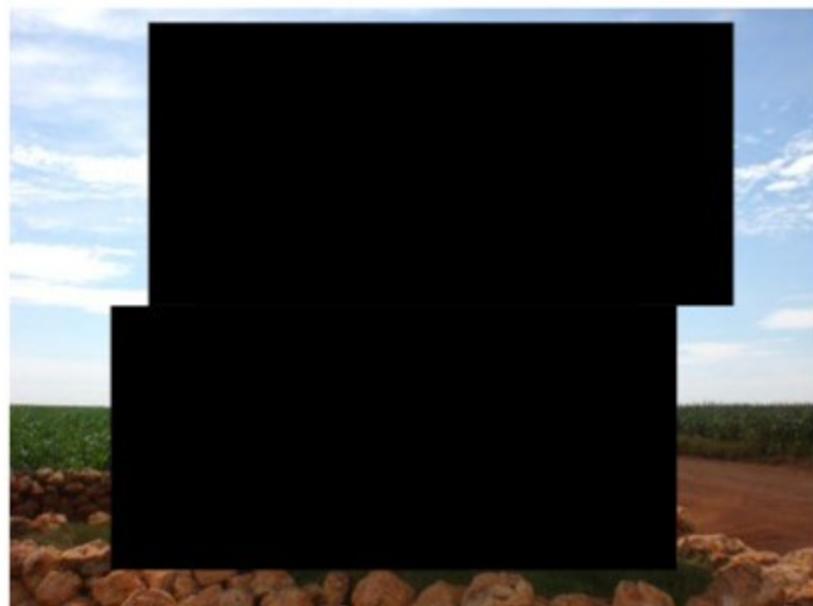


Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MONITORAMENTO

FAZENDA TUCANO



FAZENDA TUCANO

LOCAL: CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

PERÍODO: 22/04/2009 a 30/04/2009

ATIVIDADE ECONÔMICA: Cultivo de soja e milho



ÍNDICE

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO	Erro! Indicador não definido.
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	3
1) DA DENÚNCIA.....	4
2) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA.....	4
3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	5
5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	5
6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA.....	6
7) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	8
8) CONCLUSÃO.....	10

ANEXOS:

ANEXO I -	NAD- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
ANEXO II -	AUTOS DE INFRAÇÃO
ANEXO III-	DOCUMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO



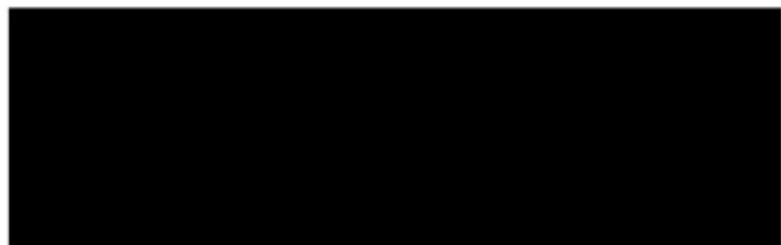
AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO



MOTORISTAS



POLÍCIA FEDERAL



PROCURADORES DO TRABALHO



1) DA DENÚNCIA:

Ação de monitoramento/ refiscalização.

2) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA:

- 1) Período da ação: 22/04/2009 a 30/04/2009
- 2) Empregador: [REDACTED] Fazenda Tucano
- 3) CEI: 387000951083
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0115-6/00
- 6) Localização da fazenda: Rod. MT 170, km 76, Córrego Canta Galo, Campo Novo do Parecis-MT
- 7) Localização Geográfica: S 13° 34' 57.2" - W 57° 33' 22.6"
- 8) Atividade Econômica: Cultivo de soja e milho
- 9) Itinerário: Saindo do Posto 77, que fica no Km 77 da Rod MT 170, em Campo Novo dos Parecis, pega-se a Rod MT 235 que vai para São José do Rio Claro-MT (a leste), percorre-se 33 Km até encontrar estrada de chão à esquerda da pista, com placa sinalizando "Fazenda Tucano à 18 Km"

3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados Alcançados	54
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados Retirados	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador	00
Resgatado	00
Número de Autos de Infração lavrados	05
Termos de Apreensão de Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	00
Valor Bruto da Rescisão (com dano moral individual)	00
Valor líquido recebido	00
Número da Op-mae	022/2004

4) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:

Segurança Armada	Não	Não foram encontradas armas na fazenda.
Violência	Não	Não foi constatada violência contra os trabalhadores.
Registro	Não	Não houve registro sob ação fiscal.
Salários	Não	Regular
Alojamentos	Não	Os alojamentos estavam em condições razoáveis.
Instalações Sanitárias	Não	As instalações estavam em condições razoáveis.
Materiais de Primeiros Socorros	Não	O empregador disponibilizava nas frentes de trabalho material de primeiros socorros a fim de ser utilizados pelos trabalhadores quando da ocorrência de algum acidente.

5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração - Descrição Ementa/NR
1	019257911	1311786	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.8.17, alínea "d" da NR 31.	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos
2	019223145	1311824	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.5.3 da NR 31.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
3	019257902	1314173	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.7.2 da NR-31	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalhador Rural
4	019257911	0000183	Art. 59, caput c/c art.61, da CLT.	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas), sem qualquer justificativa legal.
5	019257929	0000442	Art. 71, caput, da CLT.	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.

6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA:

No dia 23 de abril de 2009, o GEFM iniciou ação fiscal de monitoramento na Fazenda Tucano, a fim de verificar a possibilidade de reincidência em sujeitar trabalhadores à condição análoga à de escravo.

O GEFM inspecionou diversas dependências da fazenda, como frentes de trabalho, alojamentos, depósitos de agrotóxicos, refeitórios, além de entrevistar vários trabalhadores e, em suma, não foi constatada a sujeição de trabalhador à condição análoga à de escravo.



Matérias de primeiros socorros.

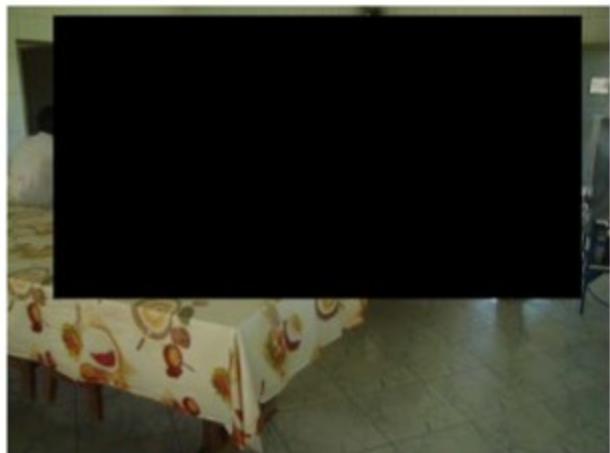


Máquinas de lavar à disposição dos trabalhadores

Os trabalhadores relataram que a comida é fornecida pelo empregador, assim como o alojamento, sendo ambos de boa qualidade. Contudo, neste, verificamos que as roupas de cama não eram fornecidas pelo empregador, o que foi objeto do AI de nº 019223145.



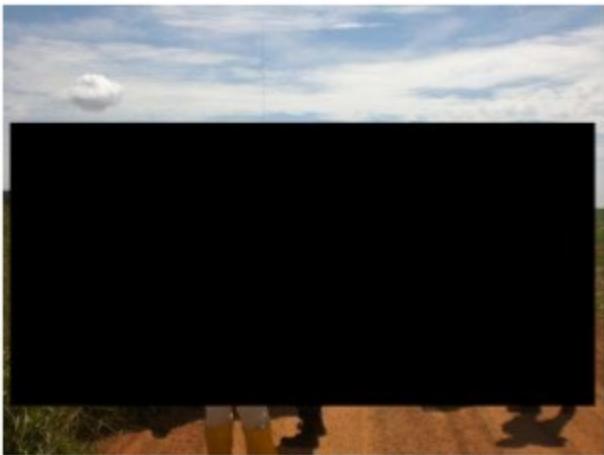
Moradia familiar.



Refeitório amplo e arejado.

Todos os trabalhadores estavam com a CTPS registrada em nome do empregador e com os salários em dia.



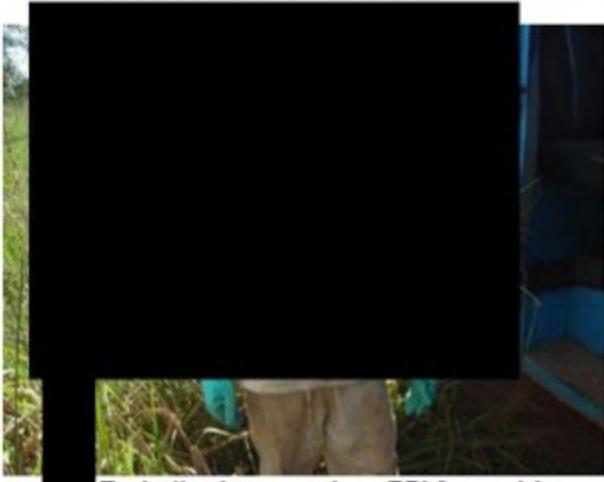


Entrevista com trabalhadores.



Abrigo para refeições na frente de trabalho.

O empregador fornece todos os EPIs adequados à atividade.



Trabalhador usando o EPI fornecido.



Fornecimento de EPI.

O empregador foi notificado a apresentar os documentos necessários à verificação do cumprimento das normas trabalhistas na Agência Regional do MTE em Tangará da Serra-MT, no dia 27 de abril de 2009.



Cozinha do refeitório.



Armários individuais.



O empregador foi notificado a apresentar os documentos necessários à verificação do cumprimento das normas trabalhistas na Agência Regional do MTE em Tangará da Serra-MT, no dia 27 de abril de 2009.

Nesta ocasião, foram lavrados mais 3 (três) autos de infração (que seguem em anexo a este relatório), tendo em vista que, da análise dos documentos apresentados, apuramos que o empregador:

- Deixou de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalhador Rural;
- Prorrogou a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas), sem qualquer justificativa legal; e
- Deixou de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.



Depósito de agrotóxicos sem sinalização.



Não fornecimento de roupas de cama.

7) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

Diante das irregularidades encontradas, os Procuradores do Trabalho, Dr. [REDACTED] que integravam o GEFM, realizaram audiência (anexo) com os representantes legais das fazendas Java e Tucano, ambas do mesmo proprietário, Sr. [REDACTED] na qual expuseram as violações ocasionadas ao Termo de Ajustamento de Conduta em vigor e a necessidade da firmação de um aditivo ao termo de compromisso de ajustamento de conduta (em anexo).

Desta forma, foi concretizado um Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, presente nos autos do Inquérito Civil nº 203/2004, com a fixação de obrigações de fazer, não fazer e dar, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista, além da fixação de multa por descumprimento.

Em virtude do descumprimento do acordo judicial firmado nos autos da ACP 00292.2005.051.23.00-0, foi fixada multa no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em dação em pagamento, reversível da seguinte forma: a) R\$ 10.000,00 destinados à inclusão digital de alunos da Escola Municipal do Ensino Fundamental Chapada; b) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinados ao projeto de qualificação dos trabalhadores egressos do trabalho escravo, coordenado pela SRTE- MT.

8) CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos que não há, atualmente, sujeição de trabalhador à condição análoga à de escravo na Fazenda Tucano.

Brasília, 05 de maio de 2009.

[REDAÇÃO MASCULINA] Coordenador do GEFM

VW